



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE - CRF - SE

PORTARIA Nº 010/2020

O Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Sergipe, nos termos do Acórdão de nº 44.682 de 31 de outubro 2019, publicado no D.O.U do dia 12/11/2019, nos termos do seu Regimento Interno, aprovado na sessão de 29 de novembro de 2014, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Diante das recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e dos Governos Federal e Estadual sobre a pandemia do novo Coronavírus – Covid 19 e considerando a responsabilidade da Diretoria do CRF/SE com a sociedade, resolve que:

I. A partir do dia 20/04 (segunda-feira) ao dia 30/04 (quinta-feira) o atendimento será exclusivamente de forma remota, pelos seguintes meios:

Atendimento remoto:

Telefones: 3025-1650; 3211-9985; 3211-8577; 3214-5297

Geral: crf_se@yahoo.com.br

Jurídico: juridico@crfse.org.br

Contabilidade: crfsecontabilidade@yahoo.com.br

Fiscalização: fiscalizacao@crfse.org.br

Assessoria de Comunicação: ouvidoriacrfses@gmail.com

SISTEMA CRF EM CASA, disponível no endereço: crfse.org.br

II. Os funcionários do presente Conselho trabalharão em regime de expediente interno, durante o período acima citado, no horário de segunda-feira à quinta-feira 12h às 18h e sexta-feira das 8h às 14h;

III. Ficarão suspensas as reuniões, cursos, palestras, viagens, juramentos e demais eventos;

IV. Estão dispensados do expediente, na data de 20/04/2020 à 30/04/2020 pessoas que são consideradas do grupo de risco: idosos, gestantes e que apresentem sintomas de gripe (mediante relatório médico).

Art. 2º Fica facultado o *home office* para os setores de Assessoria de Comunicação e Assessoria Jurídica para as funcionárias: Rebeca Teixeira, Franciele Nonato e Patrícia de Moura Melo para realização das demandas do Conselho por via *online* com garantia de todos os direitos da categoria. Em caso de necessidade do serviço, as referidas funcionárias podem ser convocadas ao regime presencial.

Art. 3º Fica facultado ao funcionário solicitar antecipação do período de férias ou afastamento provisório, dentro do período citado, sendo os dias gozados descontados ao período de férias subsequente.

Art. 4º Sobre as atividades da fiscalização no período da quarentena, fica deliberado que as atividades terão cunho orientativo com distribuição do material de Epi's de acordo com a resolução do CFF nº684 de 2020 e educativo de prevenção e combate ao coronavírus – Covid 19.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE - CRF - SE

Art. 5º Fica ciente que em se estendendo o surto da doença no estado a diretoria poderá tomar medidas de férias coletivas a partir de 04/05/2020.

Art. 6º Tais medidas preventivas visam achatar a curva de contágio do Covid-19 para evitar o sobrecarregamento dos sistemas públicos e privados de saúde, evitando óbitos.

Art. 7º Os casos omissos serão analisados e decididos pontualmente pela Diretoria do CRF/SE.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor nesta data com vigência, revogando-se os dispositivos contrários.

Dispensada a publicação externa, tendo em vista os fins meramente administrativos e sem remuneração.

Dê-se ciência.

Aracaju, SE 17 de abril de 2020.



MARCOS CARDOSO RIOS
Presidente do CRF/SE